



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 108/2022 (SEM REGISTRO DE PREÇO)

PROCESSO SEI 04016-00064816/2020-03

## CONTRATO Nº 166/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ATS PRODUTOS MEDICO - CIRURGICOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENDOSCÓPIO RÍGIDO E RESSECTOSCÓPIO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ATS PRODUTOS MEDICO - CIRURGICOS EIRELI - CPF: 01.945.638/0001-68**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. do Café, Quadra 140, Lote 04, Setor Santa Geneveva, Goiânia - GO, endereço eletrônico e-mail: [ats@atsmail.com.br](mailto:ats@atsmail.com.br), telefones: (62) 3202-1947 e (62) 3261-8086, neste ato representada por seu Procurador, **MARCEL GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 4529983/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 245.151.911-87, residente/domiciliado na Rua Mariana Jacob Menezes, Quadra 14, Lote 22, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEURO (74063900) - Pedido de Cotação nº 108/2022 (sem registro de preço)**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEURO (74063900)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 410/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [95460343](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [91939135](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECEFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de endoscópio rígido e ressectoscópio, cuja área demandante é a Gerência de Serviços Cirúrgicos, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEURO (74063900)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição, para atender às necessidades do Hospital de Base ou Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acrescida pela solicitação do Hospital Regional de Santa Maria (73642890).**

I - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento (Descrever a forma de fornecimento). No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- Validade mínima dos materiais (ou medicamentos) de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do HB;
- Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEURO (74063900)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Das descrições e as quantidades:

Item	Código	Descrição	Qtd.
1		ENDOSCÓPIO RÍGIDO HOPKINS II PARA OBSERVAÇÃO, TIPO OU COMPATÍVEL COM MODELO KARL STORZ, AUTOTOCLAVÁVEL, COM AV=30 GRAUS, D=4 MM E C=30 CM.	03 UN: 02UN iHB e 01 UN HRSM
2		CABO DE ILUMINAÇÃO COM FIBRA ÓTICA KARL STORZ, 4,8 MM DE DIÂMETRO E 250 CM DE COMPRIMENTO.	03 UN: 02UN iHB e 01UN HRSM
3		CONJUNTOS TIPO CISTORRESECTOSCÓPIO: COMPONENTES CAMISA RESSECTOSCOPIO 26F; CAMISA INTERNA COM ROTAÇÃO E ISOLANTE DE CERÂMICA; OBTURADOR STANDART E ELEMENTO DE TRABALHOS MONOPOLAR COMPATÍVEL	03 UN: 02UN iHB e 01 UN HRSM
4		CABOS ELETRICOS PARA RESSECTOSCOPIO MONOPOLAR COMPATIVEL COM STORZ E BISTURI ELETRICO PADRÃO	06 UN: 04UN iHB e 02 UN HRSM

## 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de R\$ **99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FABRICANTE	VLR UNITÁRIO (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HOPKINS II PARA OBSERVAÇÃO, TIPO OU COMPATÍVEL COM MODELO KARL STORZ, AUTOTOCLAVÁVEL, COM AV=30 GRAUS, D=4 MM E C=30 CM.	03 UN: 02UN iHB e 01 UN HRSM	SCHOLLY RGMS: 80370820001	R\$ 14.500,00	R\$ 43.500,00
2	CABO DE ILUMINAÇÃO COM FIBRA ÓTICA KARL STORZ, 4,8 MM DE DIÂMETRO E 250 CM DE COMPRIMENTO.	03 UN: 02UN iHB e 01UN HRSM	SCHOLLY RGMS: 80370820004	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
3	CONJUNTOS TIPO CISTORRESECTOSCÓPIO: COMPONENTES CAMISA RESSECTOSCOPIO 26F; CAMISA INTERNA COM ROTAÇÃO E ISOLANTE DE CERÂMICA; OBTURADOR STANDART E ELEMENTO DE TRABALHOS MONOPOLAR COMPATÍVEL	03 UN: 02UN iHB e 01 UN HRSM	BOLONG RGMS: 81784929004	R\$ 14.900,00	R\$ 44.700,00
4	CABOS ELETRICOS PARA RESSECTOSCOPIO MONOPOLAR COMPATIVEL COM STORZ E BISTURI ELETRICO PADRÃO	06 UN: 04UN iHB e 02 UN HRSM	BOLONG RGMS: 81784929004	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
<b>R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)</b>					<b>R\$ 99.000,00</b>

## 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEURO (74063900)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- I. Nota Fiscal;
- II. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**  
**CNPJ: 28.481.233/0001-72**  
**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

III. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência deste **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os produtos deverão ser entregues no HB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min às 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do HB (ou IGESDF), for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores; de referência da
- e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

II - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no HB, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do HB poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do HB de troca do material que por ventura vier a vencer.
- c. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

III - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEURO (74063900)**, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEURO (74063900)**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);

- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HB toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do HB (ou IGESDF), mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o HB (ou IGESDF).
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade de mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF) e dos
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

9. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEURO (74063900)** e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Casos de Multas:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEURO (74063900)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- IV- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB ou IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

11. **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizada pelo IGESDF, fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Serviços Cirúrgicos do IGESDF, que também será responsável pelo controle e distribuição do material (ou medicamento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

## 13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 16. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 17. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

## CONTRATANTE

<p><b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

## CONTRATADA

<p><b>MARCEL GONÇALVES TEIXEIRA</b> CPF: 245.151.911-87 REPRESENTANTE LEGAL (procurador nomeado)</p>
<p><b>ATS PRODUTOS MEDICO - CIRURGICOS EIRELI</b> CPF: 01.945.638/0001-68</p>

## TESTEMUNHAS

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL GONCALVES TEIXEIRA**, RG nº 4529983 - SPTC-GO, Usuário Externo, em 19/09/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 21/10/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERREIRA DE AGUIAR SOUSA - Matr.0001052-9, Chefe do Núcleo de Formalização**, em 27/10/2022, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0)  
verificador=95691233 código CRC= 17A14709.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00064816/2020-03

Doc. SEI/GDF 95691233